



Câmara Municipal de Serrana – Estado de São Paulo  
Av. Deolinda Rosa, n.º 1048 – Serrana (SP) – Cep 14150-000  
CNPJ n.º 49.230.600/0001-35 – Fax (16) – 3987.1320 – 3987.2268  
E-mail ([camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br))

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /2019

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) na Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a seguinte

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas gerais do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Serrana em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64, os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 e ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como suas eventuais alterações.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução considera-se:

I – **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.

II – **Sistema de Controle Interno-SCI:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III – **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE



**Art. 3º** A fiscalização do Poder Legislativo do Município de Serrana, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** O Sistema de Controle do Poder Legislativo do Município de Serrana tem as seguintes finalidades:

**I** Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e do Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

**II** Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

**III** Disponibilizar em local adequado os documentos de execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal para os municípios;

**IV** Orientar atos de gestão;

**V** Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo;

**VI** Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios;

**VII** Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo Municipal;

**VIII** Cientificar o Presidente do Poder Legislativo Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada, propondo medidas corretivas;

**IX** Apoiar o controle externo no exercício de suas funções constitucionais;

**X** Assessorar o Presidente do Poder Legislativo Municipal na supervisão da correta gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativamente aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência;

**XI** Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.



**§ 1º** O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

**§2º** Após a verificação ou inspeções nos setores administrativos da Câmara Municipal, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo parecer endereçado ao setor fiscalizado, com ciência ao Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI será coordenado pelo CONTROLADOR INTERNO, que deverá ser servidor de cargo efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 6º** São competências do CONTROLADOR INTERNO:

**I** Avaliar, quanto à legalidade, à eficiência e à economicidade, os registros contábeis e os atos de gestão;

**II** Avaliar os processos licitatórios quanto à legalidade, à instrução do processo, à publicidade, entre outros, e acompanhar a execução dos contratos, convênios e similares;

**III** Avaliar o controle do almoxarifado e de bens patrimoniais da Câmara Municipal;

**IV** Acompanhar os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão de pagamentos de diárias e vantagens, elaboração da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores ativos e inativos;

**V** Acompanhar o controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, acompanhar o uso de telefone fixo e móvel e dotar a Câmara Municipal de ferramenta gerencial para medir, controlar e avaliar gastos;

**VI** Avaliar a execução da despesa pública em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento);

**VII** Avaliar a observância dos limites constitucionais no pagamento dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal;

**VIII** Assinar o relatório de Gestão Fiscal juntamente com o Presidente da Câmara Municipal (Art. 54 da LRF);

**IX** Emitir, quadrienalmente, relatório de análise de gestão, devendo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno, deixando à disposição do



Câmara Municipal de Serrana – Estado de São Paulo  
Av. Deolinda Rosa, n.º 1048 – Serrana (SP) – Cep 14150-000  
CNPJ n.º 49.230.600/0001-35 – Fax (16) – 3987.1320 – 3987.2268  
*E-mail (camaraserrana@terra.com.br)*

Tribunal de Contas do Estado, quando da visita pela auditoria;

**X** Atuar na prevenção da ocorrência de fraudes, desperdícios, irregularidades e ilegalidades cometidos por agentes públicos, e no estabelecimento de ações para dirimir a incidência dos citados desvios;

**XI** Alertar e encaminhar informações e/ou recomendações à Presidência da Câmara Municipal e medidas corretivas, a instauração de tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**XII** Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de conta especiais, instaurados no período, e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

**XIII** Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento acerca das quais não foram adotadas providências pela autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária;

**XIV** Implantar e operar o Sistema de Custos na Câmara Municipal;

**XV** Elaborar e atualizar manuais de procedimentos, fluxograma de atividades e desenvolver procedimentos de controle interno da Câmara Municipal;

**XVI** Acompanhar a aplicação das conclusões presentes no relatório do controle interno, sempre que autorizadas e determinadas pelo Presidente desta Câmara.

**XVII** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo ou determinadas pela chefia imediata.

**§1** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Serrana, visando estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**§2**- O Servidor que tiver na função de controlador de controlador interno não poderá participar de nenhuma comissão que venha ser constituída na Câmara Municipal de Serrana.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 7º** Constitui-se em garantias na execução das atividades do Controlador Interno e dos servidores que integrarem o Sistema de Controle Interno:



Câmara Municipal de Serrana – Estado de São Paulo  
Av. Deolinda Rosa, n.º 1048 – Serrana (SP) – Cep 14150-000  
CNPJ n.º 49.230.600/0001-35 – Fax (16) – 3987.1320 – 3987.2268  
E-mail ([camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br))

- I Independência profissional para o desempenho das atividades.
- II O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**§ 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 3º** - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando- os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 01, de 19 de fevereiro de 2014.

**Câmara Municipal de Serrana**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
Em 01 de Outubro de 2019.

**APROVADO EM ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,  
na 19ª Sessão Ordinária,  
em 03/12/2019.**

**Denis Donizeti da Silva  
Presidente**

Denis Donizeti da Silva  
Presidente

Marisa Luciana de Oliveira Xavier  
1º Secretaria

Ricardo Adriano de Luna Farias  
Vice-Presidente

Lucia Rosa da Silva Poiares  
2º Secretaria